

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de **ÁGUA MINERAL**, destinados aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos contidos no Apêndice I.

1.2. Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos da seguinte forma:

1.2.1. ITENS: **3 - Exclusivamente** à participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

1.2.2. ITENS: **1 - Cota Principal** que correspondente a **75%** (setenta e cinco por cento) da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

1.2.3. ITENS: **2 - Cota Reservada** que correspondente a **25%** (vinte e cinco por cento) da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de aquisição de água mineral para atender às Unidades de Saúde vinculadas à **Secretaria Municipal de Saúde**, no exercício de 2026. Considerando que as Unidades de Saúde prestam atendimento contínuo à população, faz-se imprescindível a disponibilização de água potável de qualidade para consumo humano, tanto para os usuários do sistema de saúde quanto para os profissionais que atuam nos serviços assistenciais e administrativos. Ressalta-se que, em diversas unidades, a água proveniente da rede pública não possui garantia permanente de potabilidade para consumo direto, seja em razão de oscilações na qualidade do abastecimento, seja pela inexistência de laudos técnicos atualizados que assegurem sua adequação aos padrões exigidos pela legislação sanitária vigente. A água mineral atende às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo qualidade, segurança e redução de riscos à saúde, especialmente em ambientes onde circulam pacientes imunologicamente vulneráveis, como gestantes, crianças, idosos e pessoas em tratamento de doenças crônicas. Dessa forma, a aquisição de água mineral mostra-se medida necessária, contínua e indispensável para assegurar condições adequadas de

funcionamento das Unidades de Saúde, promover o bem-estar dos usuários e servidores e garantir a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da proteção à saúde pública.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de água mineral destinada ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Educação** e de suas unidades vinculadas, tais como escolas, creches e setores administrativos, com o objetivo de garantir condições adequadas de trabalho, ensino e bem-estar aos servidores, alunos e demais usuários. A água mineral é item essencial para consumo humano, sobretudo em ambientes escolares, onde há circulação diária de grande número de pessoas, incluindo crianças, adolescentes e profissionais da educação. Considerando que, em muitas unidades, a água fornecida pela rede pública não apresenta condições adequadas para consumo direto, torna-se indispensável o fornecimento de água potável de qualidade, que atenda aos padrões sanitários exigidos pelos órgãos de vigilância. A ausência desse fornecimento compromete a saúde, a segurança e o adequado funcionamento das atividades educacionais e administrativas, podendo ocasionar prejuízos ao interesse público. Assim, a aquisição contínua e regular de água mineral mostra-se imprescindível para assegurar o pleno desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação. O processo licitatório é necessário para garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, resta devidamente justificada a instauração de processo licitatório para a aquisição de água mineral destinada à Secretaria Municipal de Educação, visando atender às necessidades essenciais de consumo e preservar a saúde e o bem-estar de todos os envolvidos no ambiente educacional.

Secretaria Municipal de Receita trata-se da motivação para licitar, com vista ao atendimento da demanda quanto à aquisição de água mineral, visando manter as operações administrativas desempenhadas por esta secretaria, bem como oferecer atendimento aos munícipes que diariamente comparecem à secretaria, e para proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores que estão vinculados a esta Secretaria.

Tendo em vista a necessidade de darmos andamento em diversos serviços da secretaria. O fornecimento de água mineral será de extrema importância para o andamento da Secretaria e seus diversos setores em questão, se tratando de um item que é essencial para um bom serviço e qualidade de trabalho. O mesmo é necessário para atender a demanda da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico, inovação, turismo e agricultura** do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

A aquisição de água mineral em garrações de 20 litros é necessária para suprir o consumo diário de servidores, colaboradores, prestadores de serviço e usuários/cidadãos que buscam atendimento presencial nas dependências da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente** e das unidades sob sua coordenação. Trata-se de item essencial, de caráter contínuo e rotineiro, imprescindível para manter condições mínimas de higiene, saúde e bem-estar no ambiente de trabalho; garantir o atendimento humanizado e adequado ao cidadão durante o expediente; e assegurar o cumprimento das atividades administrativas sem interrupções ocasionadas pela falta de insumo básico. Ressalta-se que a disponibilização de água potável no ambiente institucional constitui medida de saúde pública e segurança sanitária, contribuindo para a minimização de riscos de contaminações e enfermidades, especialmente em períodos de altas temperaturas, comuns na região. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e a

vantagem administrativa na realização de processo licitatório para a aquisição de água mineral natural em garrações de 20 litros, destinada ao consumo desta Secretaria e de todos os setores e departamentos sob sua gestão, assegurando condições adequadas de trabalho, atendimento ao cidadão e a continuidade das atividades institucionais.

A presente solicitação fundamenta-se na essencialidade de garantir condições adequadas de trabalho e bem-estar aos servidores e ao público atendido por esta Pasta. Considerando que a hidratação é um requisito básico de saúde e higiene no ambiente laboral, o fornecimento regular de água mineral torna-se indispensável para a manutenção da produtividade e para o pleno funcionamento operacional dos diversos setores que compõem a **Secretaria e Desenvolvimento Urbano**.

A necessidade de abertura de processo licitatório para aquisição e fornecimento de água mineral justifica-se pelo atendimento às demandas da **Secretaria de Mobilidade Urbana**, visando assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores e o adequado atendimento aos cidadãos do Município de Santa Cruz do Capibaribe. Dessa forma, a aquisição de água mineral permite que a Secretaria de Mobilidade Urbana esteja apta a desempenhar plenamente suas atribuições institucionais, promovendo o bem-estar dos servidores e dos cidadãos que utilizam os serviços prestados pela referida Pasta.

Declaro, para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que eu, Manoel Bernardino de Sena Neto, CPF nº 453.340.564-91, justifico a necessidade de abertura de processo licitatório para a aquisição de água mineral destinada à **Secretaria de Defesa Social (SDS)**. Ressalta-se que esta Secretaria, por intermédio da Guarda Civil Municipal e da Defesa Civil, desempenha atividades essenciais e ininterruptas, que demandam elevado esforço físico e constante exposição a condições climáticas adversas. Nesse contexto, a hidratação adequada configura-se como insumo crítico para a preservação da saúde ocupacional dos servidores e para a continuidade dos serviços públicos prestados à população. Pautada pelos princípios da economicidade e da eficiência logística, a presente solicitação integra o planejamento anual da Secretaria, evitando o fracionamento de despesas e assegurando o suprimento regular do insumo. Dessa forma, a aquisição de água mineral torna-se indispensável para a manutenção da saúde dos agentes e para o êxito das operações de Segurança Pública, considerando que a hidratação adequada constitui suporte básico para o desempenho das atividades de defesa social e para o bem-estar das equipes operacionais.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de realização de procedimento licitatório para a aquisição de água mineral destinada ao atendimento das demandas da **Secretaria de Desenvolvimento Social e da Mulher**. A água mineral é um item essencial para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores, bem como para o atendimento digno e humanizado aos usuários dos serviços socioassistenciais ofertados por esta Secretaria, tais como CRAS, CREAS, Centro de Convivência, programas, projetos, ações socioeducativas, reuniões, capacitações, eventos institucionais e demais atividades administrativas e operacionais. Considerando que muitos dos espaços vinculados à Secretaria recebem diariamente um número significativo de pessoas, incluindo crianças, adolescentes, idosos e mulheres em situação de vulnerabilidade social, torna-se imprescindível a disponibilização contínua de água potável e de qualidade, atendendo às normas sanitárias e de saúde pública, de forma a preservar o bem-estar, a saúde e a dignidade de todos. A contratação por meio de licitação visa assegurar o fornecimento regular do produto durante o período necessário, evitando desabastecimento, garantindo

economicidade, eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, a aquisição de água mineral por meio de procedimento licitatório mostra-se indispensável para a manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Mulher, assegurando o pleno funcionamento dos serviços públicos prestados à população.

A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de água mineral destinada a atender às demandas do **Gabinete do Prefeito e das Subprefeituras de Pará e Poço Fundo**, assegurando condições adequadas de trabalho, atendimento ao público e o bem-estar de servidores e munícipes. A disponibilização de água potável é essencial para garantir condições mínimas de funcionamento das unidades administrativas e a prestação adequada dos serviços à população. A ausência desse fornecimento pode comprometer a saúde dos usuários e prejudicar o regular desenvolvimento das atividades administrativas. Dessa forma, a aquisição regular de água mineral mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos. O processo licitatório será conduzido em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Diante do exposto, resta devidamente justificada a instauração de processo licitatório para a aquisição de água mineral destinada ao Gabinete do Prefeito e às Subprefeituras de Pará e Poço Fundo.

A aquisição de água mineral natural potável visa atender às necessidades da **Secretaria de Governo** do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, assegurando o fornecimento contínuo de água própria para consumo aos servidores e ao público atendido. Considerando o fluxo diário de pessoas e a realização de reuniões e atendimentos institucionais, a disponibilização de água potável é medida básica de saúde, higiene e bem-estar no ambiente laboral. A água da rede pública não é destinada ao consumo direto sem tratamento específico, sendo recomendável o fornecimento de água mineral com controle sanitário. Assim, a contratação configura despesa essencial e contínua, indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas, em observância aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de justificativa para a abertura de procedimento licitatório, em razão da necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros. A presente solicitação justifica-se diante da necessidade de assegurar a manutenção da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas** e o atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, bem como das diversas secretarias que integram a esfera administrativa municipal. Dessa forma, faz-se necessária a abertura do referido procedimento licitatório com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores durante o exercício de 2026, assegurando a prestação dos serviços públicos em níveis adequados ao regular funcionamento das atividades, em observância aos princípios da eficiência, continuidade e economicidade.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o objeto desta contratação não se inclui em nenhuma das hipóteses obrigatórias previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 100/2023.

4. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO

4.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29º da Lei nº 14.133.

4.2. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 38º do Decreto Municipal nº 099/2023.

4.2.1. O Registro de Preços Corporativo deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município, resultando em uniformidade das especificações e, conseqüentemente, menores custos de propriedade).

5. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

5.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o menor preço por ITEM, modo de disputa: **ABERTA**.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possuem valor máximo total aceitável de R\$ 2.700.164,64 (Dois milhões, setecentos mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos.)

7.2. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade. Havendo prorrogação, renovar-se-ão os saldos/quantidades originalmente registrados.

9. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

9.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II. Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c)** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d)** Cópia do contrato social e suas alterações;
- e)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

9.2. Os documentos relacionados no subitem 9.1., para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

9.3. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5. prazo para regularização de documentos que se trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e qualificação econômico - financeira.

9.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 9.4. deste Termo de Referência, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogação da licitação.

9.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

10.1. A empresa deverá encaminhar proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:

10.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

10.2.2. O valor unitário e global do ITEM que deseje concorrer, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.2.3. Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.

10.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

10.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.

10.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.

10.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

10.7. O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.

10.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.9. Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

10.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

10.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação

10.12. Não será aceito proposta com quantitativos inferiores ao máximo descrito neste Termo de Referência.

11.RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo gestor após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

11.3.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

11.3.3. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

12.DOS PRAZOS DA ENTREGA.

12.1. O prazo para entrega do objeto do presente Termo de Referência será de até **24 (vinte e quatro) horas** corridos, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

12.1.1. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 02 (horas) dias corridos, contado do recebimento da solicitação.

12.1.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, nos endereços a seguir, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs:

12.1.3. A qualquer momento a Administração poderá adicionar, alterar ou excluir algum dos endereços.

LOCAL	ENDEREÇO
CENTRAL DE ABASTECIMENTO	Rua Artur da Silva Correia, nº 44, Santo Agostinho - Santa Cruz do Capibaribe - PE
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO AUGUSTINHO RUFINO DE MELO	Av. Cesário Aragão – Centro- Santa Cruz do Capibaribe - PE
CRECHE EMERSON MARQUES VIEIRA DE ARAÚJO	Rua Raimundo Maria Francisca Aragão, 475 - Bela Vista- Santa Cruz do Capibaribe - PE
CRECHE JOSÉ RAMOS DE MOURA	Rua Ismael Belo de Souza - Poço Fundo
CRECHE JÚLIA OLIVEIRA DA SILVA	Rua Serafim Gonçalves da Silva, 25 - Santo Agostinho- Santa Cruz do Capibaribe - PE
CRECHE GERALDO COSTA	Rua irmã Eveline, s/n – dona Lica II
CHEGUE MARIA DE LUDES ARRUDA ARAGÃO	Rua Adelaide pereira das neves, 38 – nova palestina
CRECHE SEVERINO AMARO DA SILVA	Rua José de Jarbas, 26- Oscarzão - Santa Cruz do Capibaribe - PE
CRECHE TEREZINHA FIGUERÔA DE SIQUEIRA	Rua Helena Neri De Araújo - Nova Morada- Santa Cruz do Capibaribe - PE
CRECHE ARNALDO MONTEIRO DE ARAÚJO	Principal da Malhada- Santa Cruz do Capibaribe - PE
CRECHE CAMILA LISBOA FELIX DANTAS	Rua Manoel Mestre da Silva - Santa Cruz do Capibaribe - PE
CRECHE MATILDA MONTEIRO VIEIRA	Rua Projetada, s/n, São Jose- Santa Cruz do Capibaribe - PE
ESCOLA MUNICIPAL IVONE GONÇALVES DE ARAÚJO	Avenida 29 de Dezembro, 141, Centro- Santa Cruz do Capibaribe - PE
ESCOLA PREFEITO DR. RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO	Rua Manoel Mestre da Silva, S/N – Acauã
ESCOLA ESPECIAL VIRGILINA PEREIRA	Rua Biu de Deda, 30 - São Jorge- Santa Cruz do Capibaribe - PE

ESCOLA MUNICIPAL PROF ^a AVANI LOPES FEITOSA	Avenida Eunice Aragão Neves, 263, Neco Aragão- Santa Cruz do Capibaribe - PE
ESCOLA INTERMEDIÁRIA JOSÉ QUIRINO DA SILVA	Rua Tito Aragão, 76 - Pará
ESCOLA INTERMEDIÁRIA PROFESSORA MARIA JOSÉ	Rua José Francisco de Moura, 96 - Poço Fundo
ESCOLA LINDOLFO PEREIRA LISBOA	Rua Lázaro Henrique da Silva, 29 - Pedra Branca- Santa Cruz do Capibaribe - PE
ESCOLA MARIA LUCINA GONÇALVES	Rua Projetada, s/n, Bairro Ocasão - Santa Cruz do Capibaribe - PE
ESCOLA MUNICIPAL EVANGÉLICA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Rua Ivone Gonçalves, 77 - Bela Vista- Santa Cruz do Capibaribe - PE
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MAIA NETO	Av. Francisco Glicério da Silva, 631 - Nova Morada- Santa Cruz do Capibaribe - PE
ESCOLA MUNICIPAL LINDALVA ARAGÃO DE LIRA	Av. Santa Catarina, 132 - Santo Agostinho- Santa Cruz do Capibaribe - PE
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO ARAGÃO FLORÊNCIO	Rua Pedro Pereira Torres, s/n, São Miguel- Santa Cruz do Capibaribe - PE
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTÔNIO GOMES ARAGÃO	Rua James Dean N. Lopes, 106 - Rio Verde- Santa Cruz do Capibaribe - PE
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DONATILA DA COSTA LIMA	Av. Rui Barbosa, 234 – Cohab- Santa Cruz do Capibaribe - PE
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCINALVA SANTOS ARAGÃO DE SOUZA	Rua Prefeito Teófanos Ferraz Torres Filho – Bairro Palestina- Santa Cruz do Capibaribe - PE
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ORLANDINA ARRUDA ARAGÃO	Rua Severino Balbino Bezerra, 122 - Dona Dom- Santa Cruz do Capibaribe - PE
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SEVY FERREIRA BARROS	Rua Vereador Artur Clemente da Silva - Santa Tereza, s/n - Santa Cruz do Capibaribe - PE

ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JOSÉ RONALDO ARAGÃO	Rua Davi Ferreira de Araújo, 281 - Dona Lica II- Santa Cruz do Capibaribe - PE
ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR CIRÍACO RAMOS DE LIMA	Cacimba de Baixo
ESCOLA GERCÍNA	Rua Tertulina Felismina de Araújo, 42, Malaquias Cardoso- Santa Cruz do Capibaribe - PE
ESCOLA JOSÉ MENDONÇA	Rua Manoel Clemente Barros, 01, Malhada do Meio- Santa Cruz do Capibaribe - PE
ESCOLA MUNICIPAL EVANY PATIOTA CORDEIRO	Rua Virgilina Pereira, 255- São Cristóvão
ANEXO DA ESCOLA LUCINALVA SANTOS DE SOUZA	Rua Profª Avani Batista da Silva, 450, Nova Santa Cruz- Santa Cruz do Capibaribe - PE
BIBLIOTECA MUNICIPAL	Rua Profª Orlandina, 35, Centro- Santa Cruz do Capibaribe - PE
PSOART	Avenida Brasil, 196- Nova Santa Cruz- Santa Cruz do Capibaribe - PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Avenida 29 de Dezembro, 79, Centro- Santa Cruz do Capibaribe - PE
PATRIMÔNIO	Avenida Principal do Santo Agostinho - Galpão amarelo na chegada com nome RC construções ao lado.- Santa Cruz do Capibaribe - PE
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	Av. José Moraes da Silva, 196 - Centro
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA	Rua Cabo Otávio Aragão, nº 594 - Bairro Novo
AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	Rua José Antônio Joaquim, 140-B, Bela Vista
CALÇADÃO	Av. Manoel Pedro da Silva, s/n, Bela Vista- Santa Cruz do Capibaribe - PE
SEMENTEIRA	Rua Projetada, s/n, Rio Verde
PARQUE WELLINGTON	Av. Brasil, s/n, Rio Verde- Santa Cruz do Capibaribe - PE

AME ANIMAL	Rua João Emanuel dos Santos, 33, São Cristóvão
FEIRA DE GADO	Sítio Barrinha, S/N, Zona Rural, Santa Cruz do Capibaribe/PE
PARQUE FLORESTAL	Rua Cabo Otávio Aragão, s/n, Bairro Novo- Santa Cruz do Capibaribe - PE
CENTRAL DE FEIRAS	Av. Bela Vista, s/n, São Cristóvão- Santa Cruz do Capibaribe - PE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Av. José Francisco de Queiroz, 480, Nova Santa Cruz
FÁBRICA DE BRIQUETES	Ao lado da Sementeira Municipal. Rua Projetada, s/n, Rio Verde
GARAGEM MUNICIPAL	Av. Prefeito Braz de Lira, s/n, Malaquias Cardoso
CEMITÉRIO SÃO JUDAS TADEU	Rua Virgínia Pereira, Bairro São Cristóvão- Santa Cruz do Capibaribe - PE
CEMITÉRIO PEDRO PAULO DE SOUZA	Rua Maria Júlia, Bairro São Miguel- Santa Cruz do Capibaribe - PE
ARQUIVO MUNICIPAL	Rua Guilherme Jose da Costa, 52, Malaquias Cardoso
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL	Rua Prefeito Augustinho Rufino de Melo, 22, Nova Santa Cruz
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Av. 29 de Dezembro, 79 – Centro- Santa Cruz do Capibaribe - PE
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO/ PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS/ GABINETE DO PREFEITO/ CENTRAL DE OPORTUNIDADES	Av. Padre Zuzinha, 244/248 – Centro- Santa Cruz do Capibaribe - PE
SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA	Rua José Antônio Joaquim, nº 140 - Bela Vista
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO	Avenida José Francisco de Queiroz, 104 - Nova Santa Cruz- Santa Cruz do Capibaribe-PE
SECRETÁRIA DE SAÚDE	Rua Cabo Otávio Aragão, 334- Santa Cruz do Capibaribe-PE

CASA JORGINHO	Rua: Rogaciano Assis Aragão, 200 - São Cristóvão - Santa Cruz do Capibaribe-PE
AME INFANTIL	Rua Luiza Mendes, SN - Bairro: Nova Santa Cruz. Santa Cruz do Capibaribe - PE
AME MULHER	Rua Dr. Silva Jardim, 233, São Cristóvão- Santa Cruz do Capibaribe - PE
CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA	Rua Vereador Severino Ribeiro da Silva, nº 21, Bairro Novo- Santa Cruz do Capibaribe - PE
CAPS	Rua: Dr. Petrônio Barbosa, nº 111 - Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe.
CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL- CAPS II	Rua Mabel Arruda Aragão, 230, Polispaca - Santa Cruz do Capibaribe - PE
CENTRO REABILITAÇÃO (FISIO)	Avenida 22 de Abril, nº 345, Bairro: Bela Vista. Santa Cruz do Capibaribe - PE.
CTA	Av. Tito Sinésio Aragão número 18, centro, ao lado da Câmara de Vereadores.
UPA 24H	Rodovia PE 160, 38- KM- Santa Cruz do Capibaribe-PE
LABORATÓRIO MUNICIPAL	Av. 29 de dezembro, 767, São Cristóvão
LAVANDERIA	Av. 29 de dezembro, 767, São Cristóvão
CEO	Rua Cabo Otavio Aragão, 324- Santa Cruz do Capibaribe - PE
ACADEMIA DE SAUDE	Av, Biu de Deda, São Jorge, s/n- Santa Cruz do Capibaribe - PE
SAMU	Av. Prefeito Braz de Lira, 122-182, Malaquias Cardoso- Santa Cruz do Capibaribe - PE
NÚCLEO MALHADA DO MEIO	Rua Lídio Ferreira Barros, 22, Lot. Viana e Moura, Malhado do Meio- Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS VILA DO AMOR	Rua Projetada, 08 Vila do Amor

UBS JAÇANÃ	Rua Manoel Mestre da Silva, 575- Bairro Santo Agostinho - Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS RESIDENCIAL CRUZEIRO	Rua Planejada, 07, Residencial Cruzeiro- Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS ACAUÃ	Rua Mauricio Lopes da Silva, s/n – Acauã- Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS BELA VISTA	Rua Analício Antônio de Moura, 271 - Bela Vista- Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS CENTRO	Rua Padre Zuzinha, 267, Centro- Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS COHAB	Av. Rui Barbosa, s/n, Cohab- Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS CRUZ ALTA	Rua Paraná, 166, Cruz Alta- Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS DONA DOM	Rua Severina Antero de Lira, 37, Dona Dom- Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS DONA LICA II	Rua José Roberto Ramos, s/n, Dona Lica II- Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS NECO ARAGÃO	Rua Gustavo Gomes da Silva, 1015 – Neco Aragão - Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS NOVA SANTA CRUZ	Rua Luiza Mendes, 688, Nova Santa Cruz- Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS OSCARZÃO	Rua 1º de maio, nº 219 – Oscarzão - Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS PALESTINA	Rua São Joaquim, s/n, Palestina- Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS PARÁ	Rua Inacio Muniz, 105, Pará
UBS PEDRA BRANCA	Rua Professor Anísio Texeira, 192 - Lote 32 - Pedra Branca - Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS POÇO FUNDO	Rua Posto de Saúde poço fundo, 10 - Poço Fundo

UBS RIO VERDE	Av. Antônio Gonçalves de Lima, nº 168 - Rio Verde- Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS SANTA FILOMENA	Rua Bento Marques Junior, 27, Santa Filomena- Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS SANTA TEREZA	Rua Rio de Janeiro, 2414 - Cruz Alta- Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS SANTO AUGUSTINHO	Av. José Moraes, 20, Santo Agostinho- Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS SÃO CRISTÓVÃO	Rua Francisco Barros, 155, São Cristóvão- Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS SÃO MIGUEL	Analício Antônio de Moura, nº 594, Bela Vista- Santa Cruz do Capibaribe - PE
UBS CACIMBA DE BAIXO HOSPITAL MUNICIPAL	Sítio Cacimba de baixo- Zona Rural Av. 29 de Dezembro, 767, Bairro Centro- Santa Cruz do Capibaribe - PE
SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Av. Padre Zuzinha, nº 178 – Centro- Santa Cruz do Capibaribe - PE
CRAS DORES MARQUES	Rua Raimunda Maria Aragão, nº51 - Bela Vista- Santa Cruz do Capibaribe - PE
CRAS PRAÇA DO CÉU	Rua Bento Marques Júnior, Santa Filomena- Santa Cruz do Capibaribe - PE
CRAS JÚLIO CÉSAR	Av. Tomázia Cantuária Tavares, nº367, Acauã- Santa Cruz do Capibaribe - PE
CRAS HELENO JOSÉ DIAS	Rua Jailton José de Menezes, 100, Palestina- Santa Cruz do Capibaribe - PE
CREAS	Rua Antônio Burgos, nº17 - Nova Santa Cruz- Santa Cruz do Capibaribe - PE
CONSELHO TUTELAR	Rua Antônio Burgos, nº27 - Nova Santa Cruz - Santa Cruz do Capibaribe - PE
CASA DE ACOLHIMENTO MARISTELA MONTEIRO	Rua José Olímpio da Rocha, 71, centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Rua Raimunda Maria Aragão, nº51 - Bela Vista- Santa Cruz do Capibaribe - PE

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	Rua Raimunda Maria Aragão, nº53 - Bela Vista- Santa Cruz do Capibaribe - PE
CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	Rua Davi Monteiro dos Anjos, S/N – Centro- Santa Cruz do Capibaribe - PE
BOLSA FAMÍLIA	Rua Tito Sinésio Aragão, 145, Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE
COORDENADORIA DA MULHER	Av. José Moraes da Silva, nº230 - Centro
COZINHA COMUNITÁRIA I	Rua Josefa Cordeiro da Silva, nº 227, Loteamento Santo Amaro- Santa Cruz do Capibaribe - PE
COZINHA COMUNITÁRIA II	Av Maria Santina, 109, Loteamento Polis pacas- Bela vista- Santa Cruz do Capibaribe - PE

13.DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA:

13.1. Sob pena de desclassificação, a empresa deverá anexar junto aos documentos de habilitação o(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

13.2. Deverá ser apresentado, **ROTULO/IMAGEM DO PRODUTO** para os respectivos itens constantes de sua proposta, contendo identificação da fonte, composição mineral, volume, marca e número do registro.

14.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. A contratada obriga-se a:

14.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

14.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, conforme o prazo do subitem 12.1.1 os produtos com avarias ou defeitos;

14.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

14.1.5. Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.1.7. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;

14.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

14.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.1.10. Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

14.1.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;

14.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

14.1.13. Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tantas razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretaria.

14.1.14. Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

14.1.15. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

14.1.16. Responsabilizar-se com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

14.2. A Contratante obriga-se a:

14.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

14.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.2.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.DA HABILITAÇÃO

15.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no banco nacional de compras, e ainda nos seguintes cadastros:

15.2.1. Possuir Cadastro no **BNC (Banco Nacional de Compras)**;

15.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

15.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

15.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.2.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.2.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.2.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Banco Nacional de Compras**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

15.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Banco Nacional de Compras**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

15.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.8. Para fins de habilitação a este Pregão, deverá à licitante detentora da melhor oferta, encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas contadas da solicitação emitida via chat pelo Pregoeiro, os documentos abaixo relacionados:

15.8.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

15.8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.8.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.8.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.8.1.4. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;

15.8.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.8.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.8.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.8.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.8.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.8.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

15.8.2.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

15.8.2.2. **CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

15.8.2.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.8.2.4. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

15.8.2.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.8.2.6. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

15.8.2.7. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante;

15.8.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

15.8.3.1. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas

em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 - TCU Plenário);

15.8.3.2. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos - 1º e 2º grau), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 15.8.3.1.

15.8.4. **Balanco Patrimonial**

15.8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

15.8.4.2. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

15.8.4.3. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

15.8.4.4. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

15.8.4.5. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

15.8.4.6. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

15.8.4.7. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

15.8.4.8. por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

15.8.4.9. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

15.8.4.10. Sociedade criada no exercício em curso:

15.8.4.10.1. Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

15.8.4.11. Fundações:

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e encerramento, devidamente registrado em cartório;
-
- Atestado de Regularidade junto ao Ministério Público (Prestação de Contas);
-
- Atestado de regularidade e aprovação de contas, relativo ao último exercício social emitido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, ou órgão similar, da sede do licitante.

15.8.4.12. Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.8.4.13. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

15.8.4.14. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

15.8.4.15. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Santa Cruz do Capibaribe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

15.8.4.16. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

15.8.4.17. Os documentos referidos no subitem 15.8.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

15.8.4.18. Comprovação de possuir capital social mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado para o objeto da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data por meio de índices oficiais.

15.8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

15.8.5.1. Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, no mínimo 50% da quantidade total do(s) item(ns) que tenha apresentado o menor lance ou similar a este, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade do fornecimento, para o(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) menor(es) proposta(s) para(os) item(ns) 1, 2.

1.1.1. Laudo de Análises Químicas e Físico-Química completa e atualizada, obrigatórias a cada três anos para verificação da composição da água (art. 27 do Decreto Lei nº 7.841/1945, para os itens 1 e 2.

1.1.2. Laudo de Exame Microbiológico da Água Envasada, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura da licitação, de acordo com as disposições regulamentares da RDC nº 724/2022 e da IN 161/2022, ambas da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para os itens 1 e 2.

1.1.3. Rotulagem - o rótulo da embalagem, contendo a água, deverá observar o disposto na Portaria INMETRO nº 157/2002, bem como na RESOLUÇÃO - RDC nº 259/2002, que aprova o regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados, e a Lei nº 10.674/2023 que obriga que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca, para os itens 1 e 2.

1.1.1. Apresentação de Alvará Sanitário Estadual/Municipal ou a Dispensa do referido documento, conforme Resolução CGSIM nº 57/2020.

15.8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

15.8.6.1. ANEXO ao EDITAL – MODELOS DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS - cumprimento de requisitos normativos;

15.8.6.2. ANEXO ao EDITAL – Dados comerciais para elaboração de contrato;

15.8.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.8.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

15.8.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.8.13. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

15.8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15.9. Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo estabelecido pelo pregoeiro. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário).

15.9.1. O disposto previsto no art. 64, da Lei 14.133/2021, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário).

15.10. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Santa Cruz do Capibaribe convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

15.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS QUE DELA ORIGINAREM

16.1. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura por meio de seu(sua) Secretário(a):

16.2. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

16.3. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos contratos que dela se originarem dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

16.3.1. Os fiscais designados serão:

- Secretaria De Educação E Cultura: O(a) Sr(a). Iago Augusto de Araújo Moura, CPF: [REDACTED]
- Fundo Municipal De Saúde: O(a) Sr(a). Maria Eduarda Soares Bezerra de Assis, Matrícula 740025.
- Secretaria De Receita Municipal: O(a) Sr(a). Paula Cristina Barbosa da Silva, Matrícula 708718
- Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura: O(a) Sr(a). Wanderson Rodrigo Marques Bezerra, CPF: [REDACTED]
- Secretaria Municipal De Infraestrutura e Meio Ambiente: O(a) Sr(a). Lívio Ferreira de Lima Silva, CPF: [REDACTED]
 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e da Mulher: O(a) Sr(a). Felipe José dos Santos, CPF: [REDACTED]
 - Secretaria De Desenvolvimento Urbano: O(a) Sr(a). Karla Lorena de Lima, CPF: [REDACTED]
- Secretaria Executiva De Mobilidade Urbana: O(a) Sr(a). José Mizaél Baltazar Da Silva, CPF: [REDACTED]

- Gabinete Do Prefeito: O(a) Sr(a). Arijaldo Augusto de Siqueira, Portaria nº 088/2025.
- Secretaria De Planejamento e Gestão De Pessoa Pessoas: O(a) Sr(a). Aurimar Ramos de Lima, Portaria nº 010/2025.
- Secretaria De Defesa Social: O(a) Sr(a). Reginaldo Ferreira de Lima, CPF: [REDACTED]
- Secretaria de Governo: O(a) Sr(a). Felipe José dos Santos, CPF: [REDACTED]

16.3.1.1. Os fiscais serão designados para fiscalizar e acompanhar a execução dos Contratos na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

16.3.1.2. Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

16.4. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços/Contratos, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativo/Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.5. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços Corporativo e dos contratos que dela se originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços Corporativo/Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativo/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

17.MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, de acordo com as condições previstas na Ata de Registro de Preço.

18.2. O **PROPONENTE VENCEDOR** terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **PROPONENTE VENCEDOR** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

18.3. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato de fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, no total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo o órgão gerenciador negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

18.3.1. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município, bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

18.3.1.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria, para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

18.3.1.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Santa Cruz do Capibaribe tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

18.3.2. Caso não ocorra o pagamento da multa, a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a com o Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes, não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) meses.

18.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

18.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

19. RECEBIMENTO DAS NOTAS DE EMPENHO

19.1. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

19.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

20.1.1. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal

quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

20.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

21.ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

21.1. No interesse do Órgão gerenciador o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

21.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

22.SANÇÕES

22.1. As sanções aplicáveis e os procedimentos a serem observados serão os previstos nos artigos 82 ao 91 do decreto municipal nº 099/2023 e nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

22.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

22.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

22.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

22.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.13. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

22.4. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do art. 156 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

22.6. Multa

22.6.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

22.6.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

22.6.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

22.6.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

22.6.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

22.6.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

22.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.8. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

22.9. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

22.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

22.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

22.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 22.14.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.14.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 22.14.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.14.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 22.14.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

22.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

22.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 27 de fevereiro de 2026.

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
CPF: [REDACTED]
Secretária Municipal de Educação

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de ÁGUA MINERAL destinados aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo:

ÁGUA MINERAL							
ITEM	RESUMO DA DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL	DIVISÃO DE COTAS
1	ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO DE 19 A 20 LITROS	ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO DE 19 A 20 LITROS – CARACTERÍSTICAS DA ÁGUA: MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, LIVRE DE MICRO- ORGANISMOS E REGULAMENTADA PELA ANVISA. ACONDICIONAMENTO: GARRAÇÃO DE 19 A 20 LITROS. CARACTERÍSTICAS DO GARRAÇÃO: APRESENTAR TAMPA DE PRESSÃO, LACRE, SELO DE QUALIDADE ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES APÓS A ENTREGA E POSSUIR PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. FORNECIMENTO SOB REGIME DE COMODATO, ENTREGUE POR CONTA DO CONTRATADO.	UNID	201.600	9,92	R\$ 1.999.872,00	COTA PRINCIPAL
2	ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO DE 19 A 20 LITROS	ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO DE 19 A 20 LITROS – CARACTERÍSTICAS DA ÁGUA: MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, LIVRE DE MICRO- ORGANISMOS E REGULAMENTADA PELA ANVISA. ACONDICIONAMENTO: GARRAÇÃO DE 19 A 20 LITROS. CARACTERÍSTICAS DO GARRAÇÃO: APRESENTAR TAMPA DE PRESSÃO, LACRE, SELO DE QUALIDADE ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES APÓS A ENTREGA E POSSUIR PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. FORNECIMENTO SOB REGIME DE COMODATO, ENTREGUE POR CONTA DO CONTRATADO.	UNID	67.200	9,92	R\$ 666.624,00	COTA RESERVADA

3	ÁGUA MINERAL COPO 200ML	ÁGUA MINERAL COPO 200ML - ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPOS DE POLIETILENO DE 200ML, LACRADOS COM TAMPA, CAIXA COM 48 UNIDADES.	CAIXA	908	37,08	R\$ 33.668,64	EXCLUSIVO PARA ME/EPP
VALOR TOTAL						R\$ 2.700.164,64	

2.1. VALOR TOTAL: R\$ 2.700.164,64 (Dois milhões, setecentos mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

2. EXIGÊNCIAS

2.1. O(s) ÁGUA MINERAL deverá(ão) estar acondicionado(s) de forma compatível à sua integridade e conservação e transportado(s) adequadamente.

2.2. A empresa vencedora será responsável pelo transporte do objeto deste Termo de Referência, de seu estabelecimento até o(s) local(ais) determinado(s) pelo Município para entrega, como também, será responsável pelo seu descarregamento.

2.3. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do produto, sua marca, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

2.4. Os itens devem estar acondicionados em embalagem original e intacta, com data de fabricação e de validade visível (verificar se a natureza do objeto condiz com tais características).

2.5. O prazo de validade não deve ser inferior a 01 (um) ano, contado da data da entrega (verificar se o produto necessita de validade, conforme sua natureza).

2.6. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

2.7. Após a adjudicação, nenhum dos produtos oferecidos, poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente igual ou superior e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Secretaria de Educação e Cultura, também de forma expressa.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 27 de fevereiro de 2026.

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
CPF: [REDACTED]
Secretária Municipal de Educação